CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Deliberação CEETEPS-02, de 21-3-2013

Dispõe sobre a atividade de Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS

- O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do aprovado na 491ª sessão, realizada em 21 de março de 2013, DELIBERA:
- Artigo 1º O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional é o profissional que promove o desenvolvimento de uma ação educacional coletiva, cujas principais atribuições são:
- I Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional, na Unidade de Ensino;
- II Participar de reuniões pedagógicas, de área e da equipe gestora, além dos demais eventos escolares, inclusive os extracurriculares;
- III Incentivar a participação dos alunos nos órgãos colegiados, tais como Conselhos Escolares, Grêmio Estudantil e Cooperativas.
- IV Acompanhar os casos encaminhados pela direção ao Conselho Tutelar;
- V Mediar às relações interpessoais entre os alunos e a escola;
- VI Assistir alunos que apresentam dificuldades de ajustamento à escola, problemas de rendimento escolar e/ou outras dificuldades escolares, especialmente na recuperação e nos casos de progressão parcial, por meio de gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem;
- VII Promover atividades que levem o aluno a desenvolver a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- VIII Despertar no aluno o respeito pelas diferenças individuais,
- à valorização do trabalho como meio de realização pessoal e fator de desenvolvimento social, o sentimento de responsabilidade e confiança nos meios pacíficos para o encaminhamento e solução dos problemas;
- IX Orientar o aluno para a escolha de representantes de classe, comissões e participação no conselho de classe e de escola;
- X Oferecer às famílias subsídios que as orientem e as façam compreender os princípios subjacentes à tarefa de educar os filhos, para maior autorrealização dos mesmos;
- XI Colaborar com a Unidade de Ensino a fim de garantir as informações sobre a vida escolar dos alunos, encaminhando dúvidas e questionamentos aos órgãos e servidores competentes;
- XII Reunir-se com pais e responsáveis, quando solicitado pela direção;
- XIII Favorecer a construção de um ambiente democrático e participativo, onde se incentive a produção do conhecimento por parte da comunidade escolar,

- promovendo mudanças atitudinais, procedimentais e conceituais nos indivíduos:
- XIV Colaborar com a formação permanente do corpo discente, no que diz respeito aos valores e atitudes;
- XV Interagir com o corpo docente, auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento dos alunos e das classes;
- XVI Organizar dados estatísticos referentes à frequência dos alunos;
- XVII Buscar a cooperação dos educandos, ouvindo-os com paciência e atenção, orientando-os quanto às suas escolhas, relacionamento com os colegas e professores e vivências familiares;
- XVIII Trabalhar preventivamente, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando;
- XIX Colaborar na elaboração e execução da proposta do Projeto Político Pedagógico e do Plano Plurianual de Gestão;
- XX Mobilizar a escola, a família e os alunos para a investigação coletiva da realidade, propiciando a articulação entre a realidade vivenciada na comunidade e os conteúdos trabalhados em sala de aula;
- XXI Desenvolver atividades de hábitos de estudo e organização, planejando atividades educacionais de forma integrada, com a finalidade de melhoria do rendimento escolar e
- XXII Planejar e implementar ações referentes à inclusão de alunos portadores de necessidades especiais.
- Artigo 2º Para se inscrever como Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, o candidato deve preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:
- I Ser docente contratado por prazo indeterminado;
- II Estar em exercício no CEETEPS por no mínimo três (03) anos;
- III Ser portador de licenciatura plena ou equivalente, preferencialmente em pedagogia ou psicologia e pós-graduação.
- IV Estar qualificado em processo específico.
- Artigo 3º O processo para qualificação do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, envolve duas etapas, a saber:
- I 1ª etapa, consubstanciada em processo de qualificação, a ser organizado pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), para docentes que se candidatarem e que atendam aos requisitos do artigo 2º desta Deliberação;
- II 2ª etapa, na unidade escolar, para os docentes qualificados na etapa anterior e inscritos na unidade, dos quais o candidato com melhor desempenho será indicado pelo Diretor de Escola Técnica, com base em análise de currículo, em avaliação do projeto de gestão apresentado e em resultado da entrevista.
- Artigo 4º A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará os parâmetros para cálculo de horas atividade específicas semanais, para o exercício da atividade de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, entre 20 e 40 HAES, calculadas na sua respectiva categoria.
- § 1º O número de HAEs e das hora-aulas semanais não poderá ultrapassar o limite de quarenta (40) horas semanais.
- § 2º— O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, no exercício de suas atribuições, poderá afastar-se de sua carga horária que vinha ministrando, em quantidade das HAEs aprovadas para o seu projeto, desde que haja substituto habilitado.

- § 3º As funções desempenhadas pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, deverão ser cumpridas em todos os horários em que a Unidade de Ensino ofereça cursos.
- Artigo 5º A designação para o exercício da função de Professor Coordenador de Projeto Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, dar-se-á pelo prazo de um (01) ano, podendo o docente ser reconduzido, a cada ano, sucessivamente, por proposta de recondução da Direção da Escola Técnica.
- § 1º As designações iniciais bem como as reconduções, terão como termo inicial a data de 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano subsequente.
- § 2º Precede à designação, a apresentação do Projeto de Gestão, para o Diretor da Escola Técnica, documento este que deverá ser encaminhado à Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), para análise e aprovação do Grupo de Supervisão Educacional.
- § 3º Até o último dia letivo de cada designação, a Direção da Escola deverá encaminhar o relatório das atividades desempenhadas pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional a Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), para análise e aprovação da Supervisão Educacional Pedagógica Regional.
- § 4º Enquanto o relatório não for aprovado, possível recondução ou nova designação ficarão suspensas.
- Artigo 6º O Professor Coordenador de Projeto Responsável pelo Apoio e Orientação Educacional de que trata esta Deliberação, fará jus, enquanto no exercício de suas funções, a gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei n.º 1.044, de 13/05/2008, e Artigo 3º da Deliberação CEETEPS-7, de 05/02/2009.
- Artigo 7º Poderá ocorrer substituição para o ocupante da atividade de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional em seus impedimentos legais e temporários, superiores a quinze (15) dias, desde que o substituto atenda aos requisitos elencados no artigo 2º desta Deliberação.
- Artigo 8º. A solicitação de cessação da designação poderá ocorrer:
- I A pedido do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional;
- II Pelo não cumprimento de suas atribuições;
- III Pela extinção do projeto;
- IV A critério da Administração Central.
- Artigo 9º As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão autorizadas em processo próprio, após manifestação favorável da Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1044, de 13 de maio de 2008.
- Artigo 10 Inexistindo candidatos habilitados no processo de qualificação, poderá ser solicitada a indicação de outro docente não habilitado que preencha os requisitos I, II, III e IV do artigo 2º desta Deliberação.
- Artigo 11 A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) expedirá orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Deliberação, à vista de sua respectiva competência.
- Artigo 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), quando da competência desta Unidade.
- Artigo 13 Revogam-se as disposições anteriores.
- Artigo 14 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.